



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3476/2024

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2024.

Processo nº 0906996-44.2024.8.19.0001,  
ajuizado por -----,  
representado por -----

Trata-se de Autor, de 13 anos de idade, com diagnóstico de **transtorno do espectro autista**, aguardando vaga no SISREG para **reabilitação intelectual** (Num. 137572501 - Pág. 8). Foram pleiteados **consulta em reabilitação intelectual** e **tratamento** (Num. 137567300 - Págs. 2 e 14).

Inicialmente cabe destacar que, o atendimento das pessoas que necessitam de reabilitação no Estado do Rio de Janeiro está organizado através da **Rede de Reabilitação Física**<sup>1</sup> e da **Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência**<sup>2</sup>.

Diante o exposto, informa-se que a **consulta em reabilitação intelectual** e o **tratamento** pleiteados **estão indicados** ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 137572501 - Pág. 8).

É interessante registrar que o **tratamento** será determinado pelo médico especialista na **consulta em reabilitação intelectual**, conforme a necessidade da Requerente.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta e o tratamento pleiteados **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2), atendimento / acompanhamento em reabilitação nas múltiplas deficiências (03.01.07.006-7) e tratamento em reabilitação (03.03.19.001-9).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>3</sup>.

Cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Média e Alta Complexidade de Cuidados à Pessoa com Deficiência**, formada por as unidades

<sup>1</sup> Deliberação CIB-RJ nº 1273 de 15 de Abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1388-deliberacao-cib-no1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 30 ago. 2024.

<sup>2</sup> Deliberação CIB-RJ nº 4768, de 09 de novembro de 2017. Disponível em: <http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/570-2017/novembro/5329-deliberacao-cib-n-4-768-de-09-de-novembro-de-2017.html>. Acesso em: 30 ago. 2024.

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-control-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 30 ago. 2024.



habilitadas no SUS para Reabilitação Física e Intelectual, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ nº 5632, de 06 de dezembro de 2018<sup>4</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ela foi inserida:

- em **17 de outubro de 2023** para **reabilitação intelectual pediatria**, com classificação de risco **verde** e situação **agendamento cancelado pelo solicitante**;
- em **24 de outubro de 2023** para **reabilitação intelectual pediatria**, com classificação de risco **amarelo** e situação **solicitação devolvida pelo regulador**, sob a justificativa de “... *Prezado médico coordenador do cuidado, é necessário maior detalhamento clínico do caso, descrever medidas terapêuticas já realizadas antes deste encaminhamento e se existem outros problemas que possam estar deflagrando ou agravando a situação clínica para que o médico regulador possa realizar o agendamento com segurança de que não estará retirando a vaga de um paciente que realmente precise de cuidado, caso não tenha essas informações a solicitação será negada. Descrever também se o paciente realiza ou não atendimento no CAPS, se utiliza algum medicamento, se tem laudo preenchido do médico de família para TEA/ INSS /outros. Em caso de dúvida clínica, acesse o telessaúde no 0800 644 6543. Reiteramos que é fundamental que os dados cadastrais estejam atualizados no cadweb / cadsus, principalmente o endereço de residência e os telefones de contato do usuário. Em caso de necessidade do exame ajustar a prioridade e classificação de risco, não serão agendados encaminhamentos que não estejam descritos os dados clínicos e laboratoriais. NÃO REPETIR INFORMAÇÃO ANTERIOR, REALIZAR REAVALIAÇÃO DO QUADRO CLÍNICO. ...”.*

Desta forma, entende-se que **a via administrativa foi interrompida** no caso em tela.

Portanto, para acesso à **consulta em reabilitação intelectual** e ao **respectivo tratamento, pelo SUS**, sugere-se que a **Representante Legal da Assistida retorne ao Centro Municipal de Saúde Ernani Agrícola, para requerer a reavaliação médica da Autora e a resolução da pendência junto ao SISREG, para retorno à fila de espera, retomando o percurso da via administrativa.**

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**JAQUELINE COELHO FREITAS**

Enfermeira  
COREN/RJ 330.191  
ID: 4466837-6

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

**RAMIRO MARCELINO**

**RODRIGUES DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5

<sup>4</sup> Deliberação CIB-RJ nº 5632, de 06 de dezembro de 2018, que pactua a rede de cuidados à pessoa com deficiência no Estado do Rio de Janeiro. Estão incluídos novos estabelecimentos, ora denominados Centros Especializados em Reabilitação (CER) nas modalidades Física, Auditiva, Visual e Intelectual nos tipos II, III e IV, pactuados por Região de Saúde em seus respectivos níveis de complexidade. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/585-2018-deliberacoes/dezembro/6210-deliberacao-cib-rj-n-5-632-de-06-de-dezembro-de-2018.html>>. Acesso em: 30 ago. 2024.